



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP/DJ N. 3, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Altera a [Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício n. 149/GAB/3/PU/MG/2013, de 19 de fevereiro de 2013, da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, que informou alteração da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União no Estado de Minas Gerais, solicitando adaptação da [Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008](#), à nova situação; e

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada reestruturação alterou a forma de citação e de intimação de algumas ações propostas em face da União, bem como locais para remessa de autos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da [Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas ações propostas em face da União, os Procuradores lotados nas Procuradorias da União no Estado de Minas Gerais, nas suas seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, serão notificados e intimados de forma pessoal e com a remessa dos autos."

"Art. 2º (...)"

(...)

IV - Secretaria do Foro de Uberaba: Varas de Araxá, Passos, Patos de Minas, São Sebastião do Paraíso e Uberaba;

V - Secretaria do Foro de Uberlândia: Varas de Araguari, Ituiutaba, Patrocínio e Uberlândia; e

(...)"

"Art. 3º (...)

I - o mandado judicial, quando se tratar de notificação (citação) inicial de reclamação (de ação ou de execução - art. 730 do [CPC](#)), dirigido aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha; e

II - a intimação dos Procuradores das Procuradorias da União e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

§ 1º Os mandados judiciais, com a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos foros de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, quando dirigidos aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União e de suas Seccionais, respectivamente.

§ 2º As intimações e os autos recebidos nos locais a que se refere este artigo ficarão, na sexta-feira subsequente, à disposição da Procuradoria da União e das Procuradorias Seccionais no Estado de Minas Gerais, podendo ser retirados por seus procuradores ou servidores credenciados, mediante recibo."

"Art. 5º Para contagem de prazo será certificado nos autos colocados à disposição da Procuradoria da União e das Procuradorias Seccionais da União no Estado de Minas Gerais, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, que: "Nesta data, a Procuradoria da

União/Procuradoria Seccional da União no Estado de Minas Gerais foi intimada na forma do art. 20 da [Lei 11.033/2004](#)".

"Art. 6º A Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e as Procuradorias Seccionais devolverão os processos nos mesmos locais em que recebidos."

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 2º da [Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008](#), e a [Resolução Administrativa TRT3 n. 111, de 05 de agosto de 2010](#).

Art. 3º A [Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008](#), deverá ser republicada, adaptando-se às presentes alterações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente